



RQ 429 /2015

L I D O  
Em. 01/04/15  
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2015  
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure e outros)

**Requer o registro da Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base na Resolução nº 255, de 2012, requero, aos nobres pares, o registro da Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social.

**JUSTIFICAÇÃO**

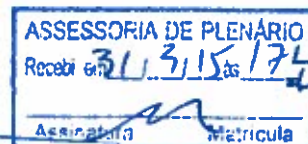
A presente proposta tem por escopo fundamental resolver um problema histórico no Distrito Federal que se relaciona com a ocupação de terras públicas por entidades religiosas e de assistência social sem a necessária proteção legal.

Cabe salientar que a Constituição Federal em seu artigo 19, ao mesmo tempo em que veda a subvenção aos cultos religiosos, proíbe expressamente o ente político de embarçar-lhes o funcionamento, o que está ocorrendo pela impossibilidade legal de licenciamento de tais atividades.

Destaca-se ainda que a Constituição Federal exige dos entes políticos da federação brasileira uma atenção especial a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, sendo que a Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no parágrafo único do artigo 312, estabeleceu que "as entidades filantrópicas que desenvolvem atividades de atendimento a menor carente, idoso, ou portador de deficiência, declaradas de utilidade pública, terão atendimento prioritário na obtenção de terrenos para sua instalação em áreas reservadas a entidades assistenciais".

Considerando que o problema atormenta a todos no Distrito Federal, agravando-se a cada dia, solicito o indispensável apoio dos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**Wasny de Roure**  
Deputado Distrital



**Joe Valle**  
Deputado Distrital

**Rafael Prudente**  
Deputado Distrital

**Agaciel Maia**  
Deputado Distrital



**Juarezão**  
Deputado Distrital

**Raimundo Ribeiro**  
Deputado Distrital



**Bispo Renato Andrade**  
Deputado Distrital



**Julio Cesar**  
Deputado Distrital



**Ricardo Vale**  
Deputado Distrital

**Celina Leão**  
Deputada Distrital

**Liliane Roriz**  
Deputada Distrital

**Robério Negreiros**  
Deputado Distrital

**Chico Leite**  
Deputado Distrital

**Lira**  
Deputado Distrital



**Rodrigo Delmasso**  
Deputado Distrital



**Chico Vigilante**  
Deputado Distrital



**Luzia de Paula**  
Deputada Distrital



**Sandra Fáraç**  
Deputado Distrital

**Cristiano Araújo**  
Deputado Distrital

**Professor Israel**  
Deputado Distrital



**Telma Rufino**  
Deputada Distrital

**Dr Michel**  
Deputado Distrital

**Professor Reginaldo Veras**  
Deputado Distrital



**Wellington Luiz**  
Deputado Distrital

# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

**Art. 1º** A Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social é uma associação suprapartidária, composta por pelo menos um terço dos Deputados Distritais, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por seus subscritores, nos termos da Resolução nº 255, de 2012.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar é instruída sem fins lucrativos e com duração limitada à Sétima Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

## CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social:

- I – regularizar os espaços ocupados por Entidades Religiosas e de Assistência Social;
- II - promover uma restrição a destinação dos imóveis ocupados por entidades religiosas ou de assistência social;
- III – estabelecer critérios e condições para ocupação de espaços públicos;
- IV – instituir uma política pública de regularização urbanística e fundiária de áreas públicas.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades:

- I – realizar audiências públicas para discussão e encaminhamento de soluções para o problema;
- II – requisitar a participação de autoridades públicas diversas nos trabalhos da Frente Parlamentar;
- III – receber demandas e garantir a participação das entidades diretamente afetadas;
- IV – propor e fiscalizar proposições executivas, legislativas e judiciais com vistas à regularização das terras públicas ocupadas;
- V – promover o intercâmbio de informações entre os diversos órgãos governamentais e não governamentais envolvidos na temática.

Sector Protocolo Legislativo

RA Nº 4291/2015  
Folha Nº 03 Paulo

### CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

**Art. 3º** Integram a Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social:

I – Como membros fundadores, os Deputados Distritais integrantes da Sétima Legislatura subscritores do registro da Frente;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da Frente;

III – Como colaboradores, as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados, que se interessarem pelos objetivos da Frente.

*Parágrafo único.* Poderão ser concedidos títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na temática da Frente Parlamentar, por indicação dos membros efetivos e aprovados por Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

**Art. 4º** A Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram ao registro da Frente;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 2 (dois) Vice-presidentes;

c) 1 (um) Secretário-Geral;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) reeleição.

**Art. 5º** Compete à Assembleia-Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Executivo:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 04

I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;

II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;

IV – convocar a Assembleia-Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I – representar a Frente perante às Casas Legislativas;

II – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;

IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vice-presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

**Art. 7º** A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

**Art. 9º** A Assembleia-Geral aprovará normas específicas regulando:

I – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

II – o ingresso de novos filiados;

III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

**Art. 10.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Gestão Pública.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** O Deputado Distrital Wasny de Roure é o representante da Frente perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que seja escolhido o Presidente.

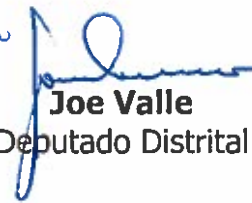
Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 05 Paula



**Wasny de Roure**  
Deputado Distrital



**Joe Valle**  
Deputado Distrital

**Rafael Prudente**  
Deputado Distrital

**Agaciel Maia**  
Deputado Distrital



**Juarezão**  
Deputado Distrital

**Raimundo Ribeiro**  
Deputado Distrital



**Bispo Renato Andrade**  
Deputado Distrital



**Julio Cesar**  
Deputado Distrital



**Ricardo Vale**  
Deputado Distrital

**Celina Leão**  
Deputada Distrital

**Liliane Roriz**  
Deputada Distrital

**Robério Negreiros**  
Deputado Distrital

**Chico Leite**  
Deputado Distrital

**Lira**  
Deputado Distrital



**Rodrigo Delmasso**  
Deputado Distrital



**Chico Vigilante**  
Deputado Distrital



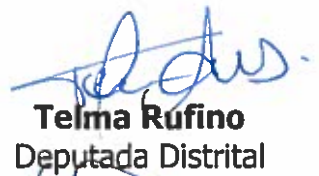
**Luzia de Paula**  
Deputada Distrital



**Sandra Faraj**  
Deputado Distrital

**Cristiano Araújo**  
Deputado Distrital

**Professor Israel**  
Deputado Distrital



**Telma Rufino**  
Deputada Distrital

**Dr Michel**  
Deputado Distrital

**Professor Reginaldo Veras**  
Deputado Distrital



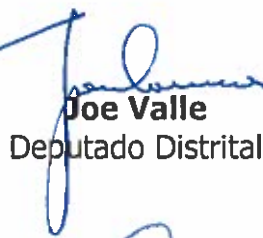
**Wellington Luiz**  
Deputado Distrital

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA  
REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR  
ENTIDADES RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1 Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze, às dez horas, reuniram-se  
2 na sala de reuniões da Presidência na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os  
3 Deputados(as) Distritais que subscreveram a Lista de Adesão (Requerimento) à  
4 Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por  
5 Entidades Religiosas e de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 255, de  
6 2012, para fundar e constituir a FRENTE PARLAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO  
7 DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E DE  
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a finalidade precípua de regularizar os espaços  
9 ocupados por Entidades Religiosas e de Assistência Social. O Deputado Distrital  
10 Wasny de Roure assumiu a secretaria dos trabalhos, informando que o objetivo  
11 da reunião era a fundação e constituição da Frente. Colocado em votação, o  
12 Estatuto foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e,  
13 conseqüentemente, foi declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR PARA  
14 REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES  
15 RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Em seguida passou-se à composição  
16 do Conselho Executivo, eleita em chapa única: a) Deputado Wasny de Roure -  
17 Presidente; b) Deputados Chico Vigilante e Ricardo Vale - Vice-presidentes; c)  
18 Wilson Barbosa, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, - Secretário-  
19 Geral. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrado os  
20 trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, assinada pelo  
21 Presidente e demais Deputados(as) Distritais que subscreveram a Lista de Adesão  
22 (Requerimento) à FRENTE PARLAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO DA  
23 OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E DE  
24 ASSISTÊNCIA SOCIAL. @



**Wasny de Roure**  
Deputado Distrital



**Joe Valle**  
Deputado Distrital

**Rafael Prudente**  
Deputado Distrital

**Agaciel Maia**  
Deputado Distrital



**Juarezão**  
Deputado Distrital

**Raimundo Ribeiro**  
Deputado Distrital



**Bispo Renato Andrade**  
Deputado Distrital



**Julio Cesar**  
Deputado Distrital



**Ricardo Vale**  
Deputado Distrital

**Celina Leão**  
Deputada Distrital

**Liliane Roriz**  
Deputada Distrital

**Robério Negreiros**  
Deputado Distrital

**Chico Leite**  
Deputado Distrital

**Lira**  
Deputado Distrital



**Rodrigo Delmasso**  
Deputado Distrital



**Chico Vigilante**  
Deputado Distrital



**Luzia de Paula**  
Deputada Distrital



**Sandra Faraj**  
Deputado Distrital

**Cristiano Araújo**  
Deputado Distrital

**Professor Israel**  
Deputado Distrital



**Teina Rufino**  
Deputada Distrital

**Dr Michel**  
Deputado Distrital

**Professor Reginaldo Veras**  
Deputado Distrital



**Wellington Luiz**  
Deputado Distrital



**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 429/2015**

**Autoria: Deputado Wasny de Roure e outros (Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social)**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao GMD, para as providências de que trata o art. 1º da Resolução 255, de 2012 (*publicação do Requerimento no Diário da Câmara Legislativa*), cabendo destacar que a proposição atende aos requisitos da referida resolução, a saber:

- número mínimo de subscritores (art. 2º);
- ata de fundação (art. 3º, caput);
- estatuto (art. 3º, caput);
- nome da frente parlamentar (art. 3º, parágrafo único);
- representante responsável perante a Casa (art. 3º, parágrafo único).

Em 06/04/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 09 Paulo